



BOLETIM OFICIAL

I Série

CHEFIA DO GOVERNO

Secretariado do Conselho de Ministros

Resolução nº 86/2024

Delega na Infraestruturas de Cabo Verde, S.A. as competências para, na qualidade de adjudicante, assinar e proceder, mediante procedimento de ajuste direto, à realização de despesas inerentes à contratação de empreitada para a conclusão da Central de Consultas Ambulato. 2

CHEFIA DO GOVERNO

Secretariado do Conselho de Ministros

Resolução nº 87/2024

Delega na Infraestruturas de Cabo Verde, S.A., plenas competências para, na qualidade de adjudicante, assinar e proceder, mediante procedimento de ajuste direto, à realização de despesas inerentes à contratação de empreitada para a conclusão das obras do Hospital Psiquiátrico da Trindade. 4

CHEFIA DO GOVERNO

Secretariado do Conselho de Ministros

Resolução nº 88/2024

Aprova a Estratégia da Economia Digital de Cabo Verde (EEDCV) para o período de 2024 a 2030. 6

CHEFIA DO GOVERNO
Secretariado do Conselho de Ministros

RESOLUÇÃO Nº 86/2024

Sumário: Delega na Infraestruturas de Cabo Verde, S.A. as competências para, na qualidade de adjudicante, assinar e proceder, mediante procedimento de ajuste direto, à realização de despesas inerentes à contratação de empreitada para a conclusão da Central de Consultas Ambulato.

O Sistema Nacional de Saúde registou importantes avanços nos últimos anos. Investimentos em infraestruturas e equipamentos médico-hospitalares e em recursos humanos foram realizados nos hospitais centrais, regionais, centros de saúde e postos sanitários, com impacto na redução das assimetrias e na melhoria da qualidade de prestação dos serviços de saúde.

O Programa do Governo para a VIII Legislatura, definiu como prioridade a continuação dos investimentos na área da saúde, nomeadamente na melhoria das infraestruturas, na aquisição de equipamentos, modernização e informatização dos serviços administrativos conexos, com o objetivo último de prover mais e melhor serviços de saúde aos utentes do sistema de saúde.

Em finais de 2019 foi assinado o contrato de empreitada com vista a execução das obras de construção da “Central de Consultas Ambulatoriais”, na Cidade do Mindelo. A execução das obras numa primeira fase em 2020 foi impactada pela situação pandémica derivada do COVID-19, que perturbou significativamente o avanço dos trabalhos e provocou um acréscimo dos encargos associados. Numa fase a posterior verificou-se a necessidade de introduzir várias alterações no projeto original para assegurar maior capacidade de atendimento e uma melhor qualidade e segurança na prestação dos serviços de saúde, que acarretam a necessidade de um maior montante de investimento.

Em consequência do atrás exposto, à luz do código dos contratos administrativos, torna-se necessário a assinatura de um contrato de empreitada supletivo por forma a viabilizar a conclusão da empreitada.

Assim,

Ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* e *f)* do n.º 1 do artigo 39º e nos artigos 59º e 116º, n.ºs 1 e 5, todos do Código de Contratação Pública, aprovado pela Lei

n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, conjugados com a alínea *e)* do n.º 1 do artigo 42º do n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Delegação de competência e autorização de despesas

A presente Resolução delega na Infraestruturas de Cabo Verde, S.A. as competências para, na qualidade de adjudicante, assinar e proceder, mediante procedimento de ajuste direto, à realização de despesas inerentes à contratação de empreitada para a conclusão das obras da Central de Consultas Ambulatoriais, na Cidade do Mindelo, até ao montante de 241.713.608\$00 (duzentos e quarenta e um milhões, setecentos e treze mil, seiscentos e oito escudos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, mediante a celebração de um contrato com um operador económico devidamente habilitado.

Artigo 2º

Despesas

O Contrato para execução da empreitada a que se refere o artigo anterior é plurianual, sendo os custos suportados nos anos económicos conforme a programação financeira. A despesa enquadra-se no Centro de Custo 65.06.01.02.112 - Construção Centro Ambulatório Hospital Baptista de Sousa, inscrito no Orçamento do Ministério da Saúde.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de setembro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CHEFIA DO GOVERNO
Secretariado do Conselho de Ministros

RESOLUÇÃO Nº 87/2024

Sumário: Delega na Infraestruturas de Cabo Verde, S.A., plenas competências para, na qualidade de adjudicante, assinar e proceder, mediante procedimento de ajuste direto, à realização de despesas inerentes à contratação de empreitada para a conclusão das obras do Hospital Psiquiátrico da Trindade.

O Sistema Nacional de Saúde registou importantes avanços nos últimos anos. Investimentos em infraestruturas e equipamentos médico-hospitalares e em recursos humanos foram realizados nos hospitais centrais, regionais, centros de saúde e postos sanitários, com impacto na redução das assimetrias e na melhoria da qualidade de prestação dos serviços de saúde.

O Programa do Governo para a VIII Legislatura, definiu como prioridade a continuação dos investimentos na área da saúde, nomeadamente na melhoria das infraestruturas, na aquisição de equipamentos, modernização e informatização dos serviços administrativos conexos, com o objetivo último de prover mais e melhor serviços de saúde aos utentes do sistema de saúde.

Em finais de 2021 foi assinado o contrato de empreitada com vista a execução das obras de remodelação do “Hospital Psiquiátrico da Trindade”, na Cidade da Praia. A execução das obras foi perturbada de início pela constatação de várias patologias que afetavam a estrutura do edifício existente, obrigando a necessidade de adaptar o projeto. Numa fase a posterior verificou-se a necessidade de introduzir várias alterações no projeto original para assegurar ao hospital novas funcionalidades, maior capacidade de atendimento e serviços de melhor qualidade, alinhado com as recomendações de boas práticas técnicas no setor da saúde mental.

Em consequência do atrás exposto, à luz do código dos contratos administrativos, torna-se necessário a assinatura de um contrato de empreitada supletivo por forma a viabilizar a conclusão da empreitada.

Assim,

Ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* e *f)* do n.º 1 do artigo 39º e nos artigos 59º e 116º, n.ºs 1 e 5, todos do Código de Contratação Pública, aprovado pela Lei

n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, conjugados com a alínea *e)* do n.º 1 do artigo 42º do n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Delegação de competência e autorização de despesas

A presente Resolução delega na Infraestruturas de Cabo Verde, S.A. plenas competências para, na qualidade de adjudicante, assinar e proceder, mediante procedimento de ajuste direto, à realização de despesas inerentes à contratação de empreitada para a conclusão das obras do Hospital Psiquiátrico da Trindade, no valor de 235.741.937\$00 (duzentos e trinta e cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e sete escudos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Artigo 2º

Despesa

O Contrato para execução da empreitada referida no artigo anterior é plurianual, sendo os custos suportados nos anos económicos conforme a programação financeira. A despesa enquadra-se no Centro de Custo 65.06.01.02.111 - Reabilitação dos Serviços do Centro da Trindade, inscrito no Orçamento do Ministério da Saúde.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de setembro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

CHEFIA DO GOVERNO
Secretariado do Conselho de Ministros

RESOLUÇÃO Nº 88/2024

Sumário: Aprova a Estratégia da Economia Digital de Cabo Verde (EEDCV) para o período de 2024 a 2030.

Nos últimos anos, Cabo Verde tem-se destacado como uma nação resiliente e inovadora, enfrentando desafios globais com determinação e criatividade. O compromisso com a transformação digital reflete essa resiliência e visão de futuro: Cabo Verde quer posicionar-se como uma Nação Digital, onde a tecnologia é o motor do desenvolvimento económico, social e cultural.

A Estratégia da Economia Digital de Cabo Verde (EEDCV) traça um caminho claro para o futuro, visando não apenas a modernização das infraestruturas tecnológicas, mas também a criação de um ambiente onde todos os cabo-verdianos possa aproveitar as oportunidades proporcionadas pela digitalização. Estamos a promover o desenvolvimento de uma nova geração de empreendedores digitais e empresas/instituições inovadoras que utilizam a tecnologia para gerar rendimento, melhorar a eficiência e impulsionar a competitividade, contribuindo para o crescimento sustentável do país.

A EEDCV é parte integrante de uma visão mais ampla de modernização e crescimento inclusivo, alinhada com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável II (PEDS II), que coloca a economia digital como um dos principais motores para o desenvolvimento e diversificação económica do país.

Os cinco valores fundamentais da estratégia abarcam: a inovação, a inclusão, a sustentabilidade, a resiliência e a confiança. Estes valores garantem que a transformação digital em Cabo Verde seja abrangente e equitativa, criando oportunidades para todos os cidadãos e assegurando a sustentabilidade ambiental e a resiliência económica:

- A inovação é o motor central da EEDCV, promovendo a criação de soluções tecnológicas que respondam a desafios locais e globais. Este valor implica uma cultura de criatividade, experimentação e aceitação do risco, promovendo a implementação de soluções tecnológicas inovadoras que contribuam para o desenvolvimento económico sustentável;

- A inclusão é uma prioridade, garantindo que todos os cidadãos cabo-verdianos tenham acesso às oportunidades proporcionadas pela economia digital. A estratégia defende o desenvolvimento de programas de capacitação digital, especialmente para jovens, mulheres e populações vulneráveis, com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais e regionais. Está em sintonia com a visão estratégica nacional, que projeta um papel significativo da economia digital no crescimento

económico de Cabo Verde até 2030.

- A sustentabilidade na EEDCV refere-se à promoção de um desenvolvimento tecnológico que respeite o meio ambiente, incluindo a adoção de tecnologias energéticas mais eficientes e renováveis, como forma de minimizar o impacto ambiental das infraestruturas digitais e assegurar o bem-estar das gerações futuras;
- A resiliência é essencial para garantir a continuidade e robustez da economia digital de Cabo Verde. A estratégia prevê a implementação de uma infraestrutura robusta de cibersegurança e a modernização dos *data centers* locais, assegurando a proteção e eficiência no processamento de dados e permitindo que a economia digital cabo-verdiana tenha a capacidade de resistir e adaptar-se a crises, sejam elas económicas, cibernéticas ou climáticas; e
- A confiança é um pilar vital para a construção de uma economia digital robusta. Centra-se na criação de um ambiente digital onde a privacidade, a segurança e a transparência sejam garantidas. A confiança dos cidadãos nos serviços digitais e a transparência no uso e tratamento de dados pessoais, bem como a criação de um ambiente que permita que startups e empresas de base tecnológica prosperem, são pilares fundamentais desta estratégia.

Neste âmbito, a presente Resolução estabelece o enquadramento institucional essencial para a transformação digital no contexto da economia digital de Cabo Verde, com a aprovação da EEDCV. Este documento estratégico define a visão, os valores e os objetivos que orientarão a definição de medidas de política no domínio da economia digital, promovendo a inovação, inclusão e sustentabilidade, preparando o país para a modernização e competitividade no cenário económico global.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovada a Estratégia da Economia Digital de Cabo Verde (EEDCV), para o período 2024/2030, cujo resumo executivo que se publicada em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, e disponível, na íntegra, no sítio www.med.gov.cv/eedcv.

Artigo 2º

Visão

A visão orientadora da EEDCV é a de transformar Cabo Verde numa Nação Digital, promovendo a inclusão digital, a inovação e a competitividade económica, aproveitando as tecnologias emergentes para o desenvolvimento sustentável e impulsionando uma economia *cashless*.

Artigo 3º

Pilares estratégicos

A EEDCV está estruturada em seis pilares estratégicos, cada uma com uma diretriz que orienta o seu desenvolvimento:

- a) Infraestrutura Digital - A base para a Transformação Digital Sustentável;
- b) Capacitação e *Brain Gain* - Preparando a Sociedade para a Era Digital;
- c) Mercado e Inovação - Impulsionando o Crescimento e a Competitividade;
- d) Governança e Políticas - Estruturando a Transformação Digital com Transparência e Eficiência;
- e) Inclusão e Sustentabilidade - Garantindo um Futuro Digital Equitativo e Resiliente; e
- f) Segurança e Resiliência - Protegendo a Infraestrutura Digital e Garantindo a Continuidade.

Artigo 4º

Estruturação e entidade responsável

1- A EEDCV é estruturada com base em trinta e sete objetivos estratégicos, que orientam a implementação das iniciativas a serem desenvolvidas nos seis pilares principais da estratégia

2- A Direção Geral das Telecomunicações e Economia Digital (DGTED) é responsável por coordenar as iniciativas da EEDCV, trabalhando em articulação com outros atores-chave para assegurar a implementação eficaz das políticas que promovam a inovação, a inclusão digital e o crescimento sustentável da economia digital em Cabo Verde.

Artigo 5º

Objetivos

Os objetivos gerais da EEDCV são:

- a) Desenvolver uma infraestrutura digital robusta, fortalecendo a infraestrutura digital do país, incluindo conectividade de banda larga, 5G e *data centers*, para permitir que cidadãos, empresas e instituições acessem serviços digitais de alta qualidade;
- b) Acelerar a transformação digital das empresas, promovendo a adoção de tecnologias digitais emergentes e práticas inovadoras por empresas de todos os setores, facilitando a transição para modelos de negócios mais ágeis e orientados para o futuro;
- c) Fortalecer e expandir o ecossistema de startups de base tecnológica, fortalecendo o ecossistema de startups cabo-verdianas através da criação de espaços de *coworking*, laboratórios de inovação e fundos de investimento, promovendo o crescimento de empresas de base tecnológica;
- d) Promover a inclusão digital e a capacitação tecnológica, assegurando que todos os cidadãos cabo-verdianos tenham acesso às oportunidades da economia digital, incluindo programas de formação e alfabetização digital, promovendo a inclusão social e a equidade;
- e) Criar um ambiente regulatório favorável ao setor tecnológico, implementando políticas e regulamentos que incentivem a inovação e protejam os direitos dos utilizadores, garantindo a segurança nas transações digitais, incentivando a transparência no uso e tratamento de dados pessoais e a confiança dos cidadãos nos serviços digitais, e criar um ambiente que permita que startups e empresas de base tecnológica prosperem;
- f) Promover a internacionalização de startups e empresas de base tecnológica, facilitando o acesso ao mercado global para startups cabo-verdianas, promovendo a exportação de serviços digitais e a participação em mercados regionais como a CEDEAO;
- g) Aumentar a resiliência e segurança cibernética, desenvolvendo capacidades robustas de cibersegurança, protegendo infraestruturas digitais e assegurando a continuidade dos serviços face a ciberataques ou desastres naturais;
- h) Incentivar o desenvolvimento sustentável através da inovação tecnológica, fomentando práticas tecnológicas sustentáveis, garantindo que a economia digital contribua para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente;
- i) Apoiar a transição para uma economia *cashless*, expandindo a infraestrutura de pagamentos digitais, promovendo a adoção de transações eletrônicas seguras e eficientes em todo o território nacional; e
- j) Fomentar parcerias público-privadas e colaboração com universidades para impulsionar a Investigação e Desenvolvimento (I&D), estabelecendo parcerias entre o setor privado, universidades e centros de investigação para promover a inovação e o desenvolvimento de novas

soluções tecnológicas em áreas emergentes.

Artigo 6º

Coordenação

Compete ao Ministério da Economia Digital, a coordenação, promoção, implementação e execução, em articulação com os setores, bem como o seguimento, a avaliação e a revisão da EEDCV.

Artigo 7º

Articulação

Na implementação da EEDCV, o Departamento Governamental responsável pela Economia Digital, através da DGTED, articula-se com as diferentes entidades públicas e privadas, visando a execução de projetos e iniciativas que fomentem a inovação, a inclusão digital, o desenvolvimento da infraestrutura digital, a cibersegurança e o crescimento sustentável da economia digital.

Artigo 8º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 24 de setembro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

ESTRATÉGIA DA ECONOMIA DIGITAL

DE CABO VERDE - EEDCV

RESUMO EXECUTIVO

Nos últimos anos, Cabo Verde tem-se destacado como uma nação resiliente e inovadora, enfrentando desafios globais com determinação e criatividade. O compromisso com a transformação digital reflete essa resiliência e visão de futuro: Cabo Verde quer posicionar-se como uma Nação Digital, onde a tecnologia é o motor do desenvolvimento económico, social e

cultural.

A Estratégia da Economia Digital de Cabo Verde (EEDCV) traça um caminho claro para o futuro, visando não apenas a modernização das infraestruturas tecnológicas, mas também a criação de um ambiente onde todos os cabo-verdianos possam aproveitar as oportunidades proporcionadas pela digitalização. Estamos a promover o desenvolvimento de uma nova geração de empreendedores digitais e empresas/instituições inovadoras que utilizam a tecnologia para gerar rendimento, melhorar a eficiência e impulsionar a competitividade, contribuindo para o crescimento sustentável do país.

A EEDCV é parte integrante de uma visão mais ampla de modernização e crescimento inclusivo, alinhada com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável II (PEDS II), que coloca a economia digital como um dos principais motores para o desenvolvimento e diversificação económica do país.

Visão EEDCV

Transformar Cabo Verde numa Nação Digital, promovendo a inclusão digital, a inovação e a competitividade económica, aproveitando as tecnologias emergentes para o desenvolvimento sustentável e impulsionando uma economia *cashless*.

Valores EEDCV

Os cinco valores fundamentais da estratégia abarcam: a inovação, a inclusão, a sustentabilidade, a resiliência e a confiança. Estes valores garantem que a transformação digital em Cabo Verde seja abrangente e equitativa, criando oportunidades para todos os cidadãos e assegurando a sustentabilidade ambiental e a resiliência económica.

Objetivos Gerais EEDCV

- Desenvolver uma infraestrutura digital robusta;
- Acelerar a transformação digital das empresas;
- Fortalecer e expandir o ecossistema de *startups* de base tecnológica;
- Promover a inclusão digital e a capacitação tecnológica;
- Criar um ambiente regulatório favorável ao setor tecnológico;
- Promover a internacionalização de startups e empresas de base tecnológica;
- Aumentar a resiliência e segurança cibernética;

- Incentivar o desenvolvimento sustentável;
- Apoiar a transição para uma economia cashless;
- Fomentar parcerias público-privadas e colaboração com universidades para impulsionar a Investigação e Desenvolvimento (I&D).

Pilares Estratégicos EEDCV

Estratégia da Economia Digital de Cabo Verde tem 6 pilares estratégicos e, ao todo, 37 objetivos estratégicos:

1. Infraestrutura Digital [ID]

Desenvolver uma infraestrutura moderna que permita o acesso universal e eficiente a serviços digitais de alta qualidade para cidadãos, empresas e instituições públicas.

- [ID 1] Desenvolver a Infraestrutura Pública Digital;
- [ID 2] Expandir a Conectividade;
- [ID 3] Fortalecer os *Data Centers*;
- [ID 4] Promover o Desenvolvimento do Parque Tecnológico;
- [ID 5] Estabelecer Centros de Excelência em Tecnologias Emergentes (CETEM);
- [ID 6] Fortalecer a Infraestrutura de Pagamentos Digitais;
- [ID 7] Desenvolver a Infraestrutura para *Smart Cities*.

2. Capacitação e Brain Gain [CBG]

Promover competências digitais avançadas em todas as faixas etárias e contextos, criando uma sociedade inclusiva, apta à transformação digital e preparada para o futuro.

- [CBG 1] Desenvolver Programas de Formação em TIC;
- [CBG 2] Lançar Iniciativas de Inclusão Digital;
- [CBG 3] Educar em Finanças Digitais e Preparar para a Economia *Cashless*;
- [CBG 4] Estabelecer Parcerias com as Academias;

- [CBG 5] Engajar a Diáspora;
- [CBG 6] Atrair Nómadas Digitais.

3. Mercado e Inovação [MI]

Impulsionar a inovação e apoiar o crescimento de empresas e *startups* tecnológicas, criando um ambiente favorável a novas tecnologias e modelos de negócio.

- [MI 1] Fortalecer e Expandir o Ecossistema de Empresas e *Startups* de base tecnológica;
- [MI 2] Acelerar a Transformação Digital das Empresas;
- [MI 3] Fomentar o Setor Tecnológico Nacional;
- [MI 4] Promover a Internacionalização de Empresas e *Startups* de Base Tecnológica Cabo-Verdianas;
- [MI 5] Impulsionar a Investigação e Desenvolvimento (I&D);
- [MI 6] Estimular o Desenvolvimento e Integração da Propriedade Intelectual no Mercado Digital;
- [MI 7] Criar *Sandboxes* Reguladoras;
- [MI 8] Avançar a Inovação Financeira: *Fintech* e Economia *Cashless*;
- [MI 9] Implementar uma Estratégia de IA;
- [MI 10] Fomentar Eventos de Tecnologia.

4. Governança e Políticas [GP]

Estabelecer um quadro regulatório que promova confiança e suporte o desenvolvimento sustentável da economia digital.

- [GP 1] Legislar e Regular para a Economia Digital;
- [GP 2] Implementar o Startup Act;
- [GP 3] Incentivar a Participação Nacional em Licitações de Compras Públicas Tecnológicas;
- [GP 4] Promover e Regular Novas Tecnologias;
- [GP 5] Criar um Observatório do Digital;

- [GP 6] Formar Parcerias Público-Privadas;
- [GP 7] Regulamentar o Regime de Open Access para Infraestruturas e Cabos Submarinos.

5. Inclusão e Sustentabilidade [IS]

Garantir acesso equitativo às oportunidades da transformação digital, equilibrando progresso tecnológico com responsabilidade ambiental.

- [IS 1] Incluir Populações Vulneráveis;
- [IS 2] Promover o Desenvolvimento Sustentável;
- [IS 3] Assegurar Inclusão Financeira Digital Sustentável

6. Segurança e Resiliência [SR]

Fortalecer a cibersegurança, proteger dados sensíveis e assegurar resiliência dos serviços digitais, promovendo confiança dos cidadãos e empresas num ambiente digital seguro.

- [SR 1] Atualizar e implementar plano nacional de Cibersegurança;
- [SR 2] Garantir a Resiliência Digital;
- [SR 3] Fortalecer a Proteção de Dados em Cabo Verde;
- [SR 4] Capacitar e Sensibilizar em Cibersegurança.

A implementação desta estratégia exigirá um esforço concertado de todos: Governo, setor privado, academia e sociedade civil. É apenas através desta colaboração que poderemos garantir que os benefícios da digitalização sejam partilhados por todos, e que Cabo Verde se afirme como uma referência em governação digital e inovação tecnológica na região e no mundo.

Estamos confiantes de que, ao seguir esta visão, transformaremos Cabo Verde numa Nação Digital robusta, conectada e preparada para o futuro.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 24 de setembro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

